

LEI Nº 4.355, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza doação do imóvel urbano que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a donatária **SILVANIA RIBEIRO DE QUEIROZ** portadora do RG nº M- 4.621.385 e inscrita no CPF nº 554.479.-616-53 um terreno urbano formado pelo lote 33 da Quadra “D”, Bairro Jardim Boulanger, nesta cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, destinado exclusivamente para fins residenciais sem benfeitorias, no valor de R\$ 37.500,00 com as seguintes medidas e confrontações:

“ LOTE 33 (Matrícula 20.959) Irregular. Medindo 3,75 + 14,13 metros de frente para a Rua 3, no fundo por 12,75 metros confrontando com lote 17, do lado direito por 16,00 metros confrontando com a avenida Dr. Pedro de Paula (antiga Alameda 02) e do lado esquerdo por 25,00 metros confrontando com o lote 32, com raio de 9,00 metros, perfazendo um total de 301,36 m².”

§1º. É vedada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da outorga da respectiva escritura pública, a alienação ou transferência do imóvel recebido a título de doação, ficando, também, os herdeiros e sucessores obrigados a cumprir este prazo.

§2º. Transcorrido o prazo do §1º deste artigo, a transferência do imóvel poderá ser efetuada, desde que o adquirente se enquadre aos termos da legislação em vigor.

Art. 2º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Parágrafo único. Fica o donatário autorizado a oferecer o imóvel em garantia de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93 e ou alienação fiduciária.

Art. 3º O descumprimento do §1º, do Art.1º e do Art.2º desta Lei, acarretará a reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, sem direito a retenção ou indenização.

Art. 4º As doações de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante a lavratura das escrituras públicas de doação, das quais constará, obrigatoriamente, a hipótese do §1º, do Art.1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública, bem como eventuais despesas referentes a tributos serão de inteira responsabilidade do donatário.

Art. 5º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-la ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será o órgão público responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações definidas nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 11 de abril de 2014.

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo